PROJETO DE LEI N.º 06 / 2023 DE 12 DE MAIO DE 2023

"Procede a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Serranópolis (GO), assim como a Revisão Geral Anual do Subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela Lei n.º 660, de 04 de junho de 2008 e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de **21,39%** (vinte e um vírgula trinta e nove por cento) referente aos índices acumulado do INPC/IBGE, ***nos períodos de maio de 2015 a dezembro de 2015 (5,88%); de janeiro de 2016 a dezembro de 2016 (6,40%); de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 (5,33%); e de maio de 2022 a abril de 2023 (3,78) que totaliza 21,39%***, sobre o vencimento dos **Servidores da Câmara Municipal (Efetivos e Comissionados) bem como sobre a função gratificada de Diretor da Câmara,** referente revisão geral anual dos referidos períodos, de acordo com a Lei Municipal n.º 660, de 04 de junho de 2008, e inciso X da Constituição Federal, conforme valores estabelecidos nos anexos I e II (Tabela de vencimentos para fins de enquadramento e progressão horizontal dos cargos de provimento efetivo, de Servidores Técnico-Administrativos) e anexo III (Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados) que fazem parte desta Lei.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste de **9,77%** (nove vírgula setenta e sete por cento) sobre o subsidio dos **Agentes Políticos (Vereadores) e do Presidente da Câmara Municipal de Serranópolis-Goiás**, referente ao índice acumulado de INPC/IBGE, **no período de novembro de 2021 a abril de 2023**, referente revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal. Respeitado o teto constitucional de 20% (vinte por cento) sobre o subsidio do Deputado Estadual.

Art. 3º- Com o presente reajuste o subsidio do Vereador do Município de Serranópolis – GO., e do Presidente da Câmara, passa a ser de **R$ 5.559,15** (cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos).

Art. 4º - Esta Lei considerou ainda estudo de estimativa dos impactos orçamentários realizados pela Câmara, conforme em anexo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias vigente no orçamento do presente exercício.

Art. 6º - Reformula a tabela de vencimentos em anexo, para fins de enquadramento e progressão horizontal dos cargos de provimento efetivo de servidores técnico-administrativos da Câmara Municipal, além do quadro de servidores comissionados.

Art. 7.º - Em virtude do presente reajuste, o art. 3.º, da Lei Municipal n.º 882/2017, passa a ter a seguinte redação:

17/05/23

"Art. 3.º - O servidor lotado na função de Diretor Geral, pelo exercício da função gratificada, fará jus ao recebimento de uma vantagem pecuniária, reajustável conforme índice e percentual à época do reajuste concedido aos demais servidores, devido somente durante o período de serviço daquela, no valor de ***R$3.504,46****(três mil quinhentos e quatro reais e quarenta e seis centavos).***"

Art. 8º - Na hipótese de que trata os Arts. 1.º e 7.º desta Lei, caso o referido somatório ultrapasse o limite fixado no *inciso* XI do art. 37 da Constituição Federal, a parcela excedente da verba correspondente ao exercício do cargo de provimento efetivo ou do cargo de provimento em comissão, bem como, o abono de permanência de que trata o art. 46, da Lei Municipal n.º 1019/2022 terá natureza indenizatória.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1.º de maio de 2023. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de maio de 2023.

Elton Silva Rocha
Presidente

Auralice Pacheco
Vice-Presidente

Ailton Pereira de Medeiros
1ª Secretário

Nilmey Rosa de Oliveira
2º Secretário

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (...03...)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 17 / 05 / 2023
.....
PRESIDENTE

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NA-1	A	R$ 1.307,68
	B	R$ 1.428,69
	C	R$ 1.571,57
	D	R$ 1.728,72
	E	R$ 1.901,58
	F	R$ 2.091,74
	G	R$ 2.300,89

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NA-2	A	R$ 2.028,20
	B	R$ 2.231,05
	C	R$ 2.454,12
	D	R$ 2.699,53
	E	R$ 2.969,46
	F	R$ 3.266,42
	G	R$ 3.593,04

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NM-1	A	R$ 2.028,20
	B	R$ 2.231,05
	C	R$ 2.675,26
	D	R$ 2.942,77
	E	R$ 3.237,05
	F	R$ 3.560,73
	G	R$ 3.916,80

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NS-1	A	R$ 3.245,17
	B	R$ 3.569,70
	C	R$ 3.926,67
	D	R$ 4.319,31
	E	R$ 4.751,25
	F	R$ 5.226,38
	G	R$ 5.748,98

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NS-2	A	R$ 7.681,97
	B	R$ 8.450,18
	C	R$10.179,57
	D	R$11.197,51
	E	R$12.317,28
	F	R$13.548,98
	G	R$14.903,87

ANEXO II

(Altera valores do ANEXO IV da Lei 626/2006)

TABELA DE VENCIMENTOS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO HORIZONTAL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
	0 a 05 anos	06 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos
CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL DE APOIO – 1 – (NA-1)							
NA - 1	R$ 1.307,68	R$ 1.428,69	R$1.571,57	R$1.728,72	R$1.901,58	R$2.091,74	R$2.300,89
CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL DE APOIO – 2 – (NA-2)							
NA - 2	R$2.028,20	R$ 2.231,05	R$ 2.454,12	R$ 2.699,53	R$ 2.969,46	R$ 3.266,42	R$ 3.593,04
CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL MÉDIO – 1 – (NM-1)							
NM - 1	R$2.028,20	R$2.231,05	R$ 2.675,26	R$ 2.942,77	R$ 3.237,05	R$ 3.560,73	R$ 3.916,80
CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL SUPERIOR – 1 – (NS-1)							
NS - 1	R$ 3.245,17	R$ 3.569,70	R$ 3.926,67	R$ 4.319,31	R$ 4.751,25	R$ 5.226,38	R$ 5.748,98
CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL SUPERIOR – 2 – (NS-2)							
NS - 2	R$ 7.681,97	R$ 8.450,18	R$10.179,57	R$11.197,51	R$ 12.317,28	R$ 13.548,98	R$ 14.903,87

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Assessor Nível I	R$ 3.047,36	
Assessor Nível II	R$ 1.869,55	
Assessor Nível III	R$ 2.285,50	
Chefe de Tesouraria	R$ 4.604,56	
Chefe de Controle Interno	R$ 4.604,56	
Chefe de Gabinete da Presidência	R$ 4.604,56	
Gratificação de Função (Diretor)	R$ 3.504,46	Art. 3º da Lei 882/2017.

Exmos. Senhores Vereadores

Da Câmara Municipal de Serranópolis (GO)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 06 / 2023

Senhores Vereadores,

Considerando que, a última revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados, bem como, dos Agentes Políticos (Vereadores e Presidente da Câmara) da Câmara Municipal foi procedida através da lei municipal nº 1012/2022, de 19 de maio de 2022, que concedeu reajuste do índice acumulado INPC/IBGE no período tão somente de janeiro de 2021 a abril de 2022, não contemplando, portanto, para os Servidores da Câmara Municipal, períodos retroativos que não foram revisados, como sendo: de maio de 2015 a dezembro de 2015 (índice acumulado INPC de (5,88%); de janeiro de 2016 a dezembro de 2016 (índice acumulado INPC de (6,40%); de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 (índice acumulado INPC de (5,33%) e, finalmente o atual período de maio de 2022 a abril de 2023 (índice acumulado INPC de (3,78%) totalizando percas de 21,39%.

Considerando também, que a Lei Estadual n.º 21.780/2023, de 16 de janeiro de 2023, que alterou a Lei Estadual n.º 17.253, de 19 de janeiro de 2011, que alterou o subsídio dos Deputados Estaduais por Goiás, fixando em seu inciso II, do art. 1.º, em R$31.238,19 o subsídio do Deputado Estadual por Goiás.

Considerando ainda, que a Constituição Federal, na letra "a", do inciso VI, do Art. 29, fixa em até 20%(vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual, o subsídio do Vereador em municípios de até dez mil habitantes (10.000), podendo portanto, chegar ao valor de R$ 6.247,63 (seis mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Considerando que determina a Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso "X", que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Considerando também que a Lei Municipal n.º 660, de 04 de junho de 2008, estipula, em seu art. 1.º, que o dia 1º de maio é a data base para se proceder a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, bem como da remuneração dos servidores públicos do Município, e ainda, no Parágrafo Único do mesmo artigo, determina que "a revisão prevista no caput se fará com observância da variação anual ocorrida no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Em se verificando também, que, os Servidores da Câmara Municipal tiveram reajustes "fatiados" fora da data base, ficando vários períodos não contemplados nosreajustes, sendo estes: ***períodos de maio de 2015 a dezembro de 2015 (5,88%); de janeiro de 2016 a dezembro de 2016 (6,40%); de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 (5,33%)*** *que somados ao período de maio de 22 a abril de 2023 (**3,78**) totaliza* ***21,39%*** *(vinte e um vírgula trinta e nove por cento), bem como, da mesma forma, os Vereadores e o Presidente da Câmara tiveram seus subsídios reajustados através da Lei Municipal 1012/2022, de 19 de maio de 2022, até o mês de outubro de 2021, ficando não contemplado o período de* ***novembro de 2021 a abril de 2022 (5,99%);*** *que somado ao período de maio de 2022 a abril de 2023 (**3,78%**) totaliza **9,77%** (**nove vírgula setenta e sete por cento**).*

*Assim, pelo acima exposto, e projetando os gastos de folha de pagamento somados ao reajuste de **21,39%** para os Servidores e de **9,77%** para os Vereadores e Presidente da Câmara não ultrapassa o teto constitucional determinado pelo § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, a Mesa Diretora da Câmara Municipal apresenta o presente projeto de Lei de revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados, bem como, dos Agentes Políticos (Vereadores e Presidente da Câmara) para apreciação e aprovação pelo Plenário, em **REGIME DE URGÊNCIA,** tendo em vista que na folha de pagamento do corrente mês de maio já deverá vir com os devidos reajustes.*

Por ser medida de necessidade para a manutenção do poder aquisitivo dos Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Serranópolis, contamos com a aprovação dos Senhores Vereadores.

A MESA

Elton Silva Rocha
Presidente

Auralice Pacheco
Vice Presidente

Ailton Medeiros
1º Secretário

Nilmey Rosa Oliveira
2.º Secretário